



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2021

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

Art. 1º Ficam obrigados os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, abrangendo todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, a suspender temporariamente a participação nas licitações em todas as suas modalidades, inclusive dispensas e inexigibilidades, bem como a celebração, aditivos e prorrogações de contratos administrativos de pessoas jurídicas e naturais que respondam a investigações ou processos judiciais.

§ 1 O caput deste artigo refere-se aos crimes previstos nos Títulos X e XI do Código Penal e na Lei nº 8.666/93, a atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/1992 ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

§2 A suspensão terá início a partir do conhecimento, formal ou não, pela Administração Pública Municipal da investigação ou processo judicial e permanecerá até o seu trânsito em julgado ou arquivamento, devendo ser aplicada, inclusive, aos que estiverem em tramitação antes da publicação da presente Lei.

§3 A suspensão prevista nesta Lei não afeta os contratos cujos objetos estejam em execução, salvo decisão judicial em sentido diverso.

Art. 2º Considera-se Administração Pública Municipal todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto é mais uma tentativa de inibir a prática de corrupção na Administração Pública Municipal. Os recentes acontecimentos noticiados em nosso Município por si só demonstram a necessidade do que é proposto.

Nos últimos anos, pessoas jurídicas e naturais que prestam serviços e fornecem bens aos Município de Itajaí vem sendo alvo de investigações policiais por desvio de dinheiro público, fraude em processos licitatórios, entre outros crimes, e, infelizmente, são beneficiados pela morosidade processual, o que permite que os mesmos reiterem as práticas lesivas ao erário até o trânsito em julgado das condenações. Observa-se que o aqui previsto, além de preservar a Administração Pública, não causará danos aos envolvidos, vez que não impedirá que continuem a exercer sua atividade econômica.

Além disso, o proposto possui permissivo legal: o art. 319, VI do CPP prevê que é uma das medidas cautelares diversas da prisão “suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais”, e precedentes judiciais em todo país, a citar: RMS 0003420-65.2018.8.21.0052 (STJ).

Não obstante, salienta-se que há iniciativa semelhante tramitando no Senado Federal – Projeto de Lei nº 252/2018. Sendo o que tinha para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração e conto com o apoio dos nobres pares para aprovação.

**SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS**  
**VEREADORA - PSDB**